



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.485

BELEM — SABADO, 1 DE MARÇO DE 1969

DECRETO N. 6.540 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

Altera o dispositivo do artigo 2.º do Regulamento das Atividades dos Despachantes Estaduais e seus Ajudantes, aprovado pelo Decreto n. 4.635, de 23 de dezembro de 1964 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista a necessidade de adaptar as atividades dos Despachantes Estaduais ao estabelecido pelo Decreto-Lei n. 366, de 1.º de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 2.º do Regulamento das Atividades dos Despachantes e seus Ajudantes, aprovado pelo Decreto n. 4.635, de 23 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — Perante as Repartições Arrecadoras do Estado, subordinadas à Secretaria de Estado de Finanças, o desembarço e despacho de exportação, importação, re-exportação de mercadorias e em toda a qualquer outra operação de comércio exterior, realizada por qualquer via poderão ser feitos facultativamente, pelos Despachantes Estaduais e seus Ajudantes ou pelas partes interessadas: pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seu representante legal ou procurador: pessoa física, pelo próprio ou por mandatário especialmente constituído”.

Art. 2.º — Acrescente-se a este artigo mais um parágrafo, que será o primeiro e que terá a redação a seguir, passando os demais parágrafos a obedecer a ordem numérica subsequente:

“§ 1.º — O comércio interno de qualquer mercadoria, inclusive por via de cabotagem, independe de despa-

Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

chante estadual ou seus ajudantes, e quando utilizados seus serviços será facultativo o recolhimento da quantia correspondente aos treze por cento (13%) a ser deduzida do cálculo das comissões auferidas pelos Despachantes para distribuição nos termos do artigo 31 do

Regulamento, com a nova redação que lhe deu o Decreto 6.073, de 13 de maio de 1968”.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Es-

tado do Pará, em 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Govêrno

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 2436)

DECRETO N. 6541 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Eleva percentual de gratificação de tempo integral O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica elevada para 100% (cem por cento) sobre os respectivos vencimentos, a gratificação de tempo integral concedida aos Delegados de Polícia da Capital e ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de março de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Govêrno

(G. — Reg. n. 2431)

DECRETO N. 6542 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Altera dispositivos do Regulamento do Matadouro do Maguari aprovado pelo Decreto n. 4.412, de 19 de maio de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Acrescente-se ao

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

artigo 63, do Regulamento do Matadouro do Maguari, e item 8.º, assim redigido:

“8.º — Operar exclusivamente no Matadouro do Maguari o abate do gado de sua propriedade, implicando em perda de marchaneria, por ato do respectivo Diretor, procedimento em contrário desde que devidamente constatado pela mesma autoridade.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2434)

DECRETO N. 6543 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 107, de 12 de fevereiro de 1969, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que extingue o Grupo de Trabalho COHAB/DAE, criado pela Resolução n. 60, de 11 de julho de 1966, para superintender as obras de execução do sistema de esgotos sanitários e abastecimento de água do bairro da Marambaia.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2435)

DECRETO N. 6544 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam homologadas as seguintes Resoluções da Fundação Educacional do Estado do Pará, que a este acompanham:

N. 8/69, de 29.01.69, que coloca o Professor Gelmirez Melo e Silva, à disposição da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém.

N. 9/69, de 29.01.69, que coloca o Professor Solerno Moreira, à disposição da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 8/69 DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Assunto: — Coloca o Prof. Gelmirez Melo e Silva à disposição da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22 de 28/2/67, a solicitação constante do processo n. 0576-FEP da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Prof. Gelmirez Melo e Silva, professor de Geografia, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, colocado à disposição da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º do corrente mês.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1969.

Hélio Antonio Mokarzel
Presidente do Conselho
Diretor da FEP

RESOLUÇÃO N. 9/69 DE 29 DE JANEIRO DE 1969

Assunto: — Coloca o Prof. Solerno Moreira à disposição da Prefeitura Municipal de Belém.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22 de 28/2/67, a solicitação constante do Ofício n. 61/69 — GP, de 28.01.69 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Prof. Solerno Moreira, servidor estadual transferido, nos termos da Lei n. 3.759 de 3.11.1966, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1969.

Hélio Antonio Mokarzel
Presidente do Conselho
Diretor da FEP
(G. — Reg. n. 2437)

DECRETO N. 6545 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

Altera o Regulamento para a execução da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, aprovado pelo Decreto n. 6.419 de 31 de dezembro de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica acrescido ao artigo 3.º do Decreto n. 6.419, de 31 de dezembro de 1968, o parágrafo 10, assim redigido:

“§ 10 — O pagamento do tributo devido pela expedição de alvarás, licenças ou registros anuais constantes da Tabela II — Secretaria de Estado de Saúde Pública, referentes ao exercício de 1969, poderá ser efetuado de uma só vez, até o dia 31 de março de 1969, ou parceladamente, até o dia 30 de junho do mes-

mo ano, em caráter excepcional".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2438)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 21

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Processo 540.SAGRI,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro-Agrônomo Cláudio Belém de Nazaré para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Itupiranga, atendendo ao que requereu Roberto Farid Elias Massoud, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 540.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 20 de fevereiro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2348 — 13.69)

PORTARIA N. 25

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Eng. Agr. Samuel da Silva Costa, Chefe de Divisão de Motomecanização; e os Srs. José Mario Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Administração, e Celina Barata Pires, Tesoureira, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Concorrência Pública para compra de tratores para esta Secretaria de Estado de Agricultura, nos moldes do que estabelecem as leis em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 24 de fevereiro de 1969.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2352 — 13.69)

MINISTERIO DO INTERIOR SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 21666/68

Convênio n. 123/63-SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Colégio Imaculada Conceição, sediado em Rio Branco, Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, destinada ao referido colégio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e o Colégio Imaculada Conceição, sediado em Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 1 (um) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. CLAUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1223 de 20 de dezembro de 1968 do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.6.0 — Contribuições Diversas: 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A". Acre — Rio Branco —

Colégio Imaculada Conceição — NCr\$ 4.000,00. CLAUSULA TERCEIRA — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S. A. ou se não houver agência desse estabelecimento na localidade em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Colégio Imaculada Conceição — Acre — NCr\$ 4.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade com-

petente. CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente, Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de fevereiro de 1969
General de Divisão ERNESTO BANDEIRA COELHO
Superintendente
Dom TADEU PROST
pelo EXECUTOR
GILDA DA SILVA LIMA
Testemunhas:
Minoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Colégio Imaculada Conceição, sediado em Rio Branco, Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM destinada ao referido Colégio.

PLANO DE APLICAÇÃO

Equipamento para Secretaria		
2	mesas grandes	250,00 500,00
2	cadeiras	40,00 320,00
1	mesa de centro	— 80,00
1	Arquivo	— 100,00
1	fielário	— 200,00
1	máquina de escrever	— 300,00
1	armário	— 250,00
2	estantes	125,00 250,00
1	parede telefônica	— 1.500,00
TOTAL		NCr\$ 4.000,00

(Ext. Reg. n. 552 — Dia — 1.3.69)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA SUPER N. 5 DE 9 DE JANEIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n. 60.450, de 13.3.67, e, tendo em vista o art. 2.º, II, da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962 resolve:

Art. 1.º — Os preços das anuidades e taxas em qualquer estabelecimento de ensino, em todo Território Nacional, serão os que vigoraram em 1968, permitindo reajuste de, no máximo, 15% (quinze por cento).

Parágrafo único — A SUNAB examinará estudos pormenorizados que lhe forem encaminhados pelos estabelecimentos de ensino, pleiteando fixação de percentual superior ao estipulado neste artigo.

Art. 2.º — A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator, as penalidades previstas na Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das sanções penais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Ato Institucional n. 5, de 13.12.68, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(a) Enaldo Cravo Peixoto
Publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 1969 — Pág. 513
Confere com o original:
Eurália Cohen de Andrade
Esc. Dat. 7

Visto:
Hildefonso Pereira Guimarães
Delegado

ANÚNCIOS

ECCIR—INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, na sede social à Av. Serzedêlo Correia n. 15, conjunto 301, reuniram-se os acionistas da ECCIR—INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A., de acordo com a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 1, 2 e 5.11.68 e no jornal "Folha do Norte", edição das mesmas datas, nos seguintes termos "ECCIR—INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A. Aviso aos Acionistas — Aviso aos senhores acionistas da ECCIR—INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A., que já se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na sede social, à Av. Serzedêlo Correia, n. 15 conjunto 301, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Outrossim, convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizarse no dia trinta de novembro do corrente ano, às dez horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1968. b) — Eleição da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em 30 de junho de 1969. c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Belém, 31 de outubro de 1968. a) Manoel Ibiapina de Araújo Cavaleiro de Macedo". De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o engenheiro Manoel Ibiapina de Araújo Cavaleiro de Macedo, que convidou o acionista George Rocha Pitman para secretário. — Composta assim, a mesa, o Senhor Presidente declarou que o Livro de Presença de Acionistas, que naquele momento encerrava continha as assinaturas de acionistas que compunham número legal e mandou ler pelo secretário o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 12 de novembro próximo passado. — A seguir, o Senhor Presidente submeteu ao julgamento da Assembléia as contas do exercício findo, que foram aprovadas por unanimidade. — Nesse julgamento não tomaram parte os impedidos por Lei. O Senhor Presidente declarou que a seguir ia ter

lugar a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício a terminar em 30 de junho de 1969, tomando as medidas legais para o pleito. Procedida a votação e contados os votos, foi verificado o seguinte resultado: para Diretores os engenheiros Manoel Ibiapina de Araújo, Cavaleiro de Macedo, Camilo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, George Rocha Pitman e Antônio Zacarias Lindoso. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Dr. Carlos Zoghbi Raul Damasceno Lima e Heitor da Silva Nunes e para membros suplentes os senhores Antônio Diogo Couceiro Waldir Machado Coelho e Mário Fernandes Mendes. O Senhor Presidente declarou que a seguir ia entrar em pauta a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ficando aprovados os honorários equivalentes a doze (12) salários mínimos mensais para cada membro da Diretoria de acordo com o artigo sétimo dos Estatutos Sociais; e de dois cruzeiros novos (NCr\$ 2,00) mensais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. — Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. — Reabertos os trabalhos, a referida Ata foi lida e aprovada por unanimidade e foi assinada por todos os presentes. — Manoel Ibiapina de Araújo Cavaleiro de Macedo, presidente — George Rocha Pitman, Secretário — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda., representada pelo engenheiro Manoel Ibiapina de Araújo Cavaleiro de Macedo — Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo — Raul Damasceno Lima — José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo — Camillo Sá — Souza Pôrto de Oliveira — Antônio Diogo Couceiro — Arthur Pôrto de Oliveira — Antônio Zacarias Lindoso. Declaro ser esta cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1968, pelos acionistas da ECCIR—INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A.

(a) **George Rocha Pitman**
Secretário

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de **George Rocha Pitman**, Belém, 25 de fevereiro de 1969. Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias**
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A.
NCr\$ 15,00
Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quinze cruzeiros novos.
Belém, 25 de fevereiro de 1969
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 26 de fevereiro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 1198/99, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 564/59. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de fevereiro de 1969.
Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 542 — Dia — 1.3.69)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A. (FACEPA) RELATÓRIO DA DIRETORIA**Prezados acionistas:**

Obedecendo as determinações legais e estatutárias, damos, a seguir, os resultados de nossas atividades no exercício recém-findo.

No exercício anterior, de 1967, a Empresa conseguiu vencer as dificuldades de ordem técnica, criando a sua própria tecnologia e adquirindo "KNOW HOW" das pesquisas efetuadas em escala industrial, com utilização de madeiras tropicais, que, pela primeira vez, foram transformadas em celuloses, pasta mecânica e papel.

No primeiro semestre do corrente ano, oferecemos ao mercado consumidor produtos de boa qualidade e conseguimos produtividade de 98% da capacidade prevista nos equipamentos. Enfrentamos, porém, crise de vendas que nos obrigou a estocar mais de NCr\$ 400.000,00 em papel industrializado.

A baixa de vendas foi provocada por circunstâncias excepcionais que marcaram o mercado produtor brasileiro, notadamente o da região Centro Sul do País, influenciando sobremaneira na estrutura de custos e na política de vendas, com oscilação de preços que enfraqueceram o conjunto fabril de papéis do País.

Para superar a dificuldade, a Empresa instalou equipamentos novos e iniciou a produção, já no último trimestre do ano, de mais dois tipos de papel, Higiénico e Kraft, artigos que pela qualidade e preço não tem concorrentes, conseguimos assim, aumentar nosso faturamento nesse período, em 50% aproximadamente.

Além destas providências, a Diretoria tomou várias medidas de ordem administrativa no setor comercial e de vendas. Construímos uma área de 1.000 mt², em estrutura metálica para estocagem. Adquirimos, ao lado da fábrica, no perímetro urbano de Belém, uma área de 107.000 mt², que será de grande utilidade em futuro próximo para a Empresa. Compramos e estamos instalando equipamentos para fabricação de sacos de 1 a 5 kilos, utilizando o nosso próprio papel Kraft, com produção prevista para março de 1969.

Temos, portanto, a satisfação de comunicar aos prezados acionistas, que, com todas as dificuldades que a Empresa enfrentou, tivemos um ano de resultado positivo, com aumento do patrimônio da Empresa e do início de liquidez a curto e a longo prazo sobre o ano de 1967.

O resultado econômico-financeiro do Balanço do presente exercício, que colocamos à apreciação dos senhores acionistas, atestam o equilíbrio da receita de despesa e a demonstração da solidez da Empresa.

Caminhamos no ano de 1969 confiante e decididos. Podemos afirmar, sem qualquer dúvida, que já foram superados os problemas técnicos e de qualidade existentes em 1967, quando servimos de laboratório, e ultrapassando as

MADEIRAS DO PARÁ S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (MAPASA)

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, na Rua O de Almeida n. 378, durante as horas de nosso expediente normal, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei n. 2627.

Belém, 27 de fevereiro de 1969
Antônio Pereira Vinagre Filho
Diretor Presidente

Outrossim, informamos que esta publicação deverá ser executada em uma coluna, sem destaque.

Sem outro assunto, firmamos.

Atenciosamente
Antônio Vinagre
Presidente

(Ext. — Reg. n. 545 — Dias 1, 4 e 5.3.69)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM
10 DE MARÇO DE 1969

Senhores Acionistas:

No cumprimento das disposições legais e estatutárias vigentes, temos a satisfação de submeter a vossa apreciação o Balanço e à Conta de Lucros e Perdas da nossa Companhia, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, julgando oportuno salientarmos os números abaixo, pelos quais melhor poderão aquilatar o desenvolvimento da nossa Seguradora:

1) Receitas de Prêmios	NCr\$	2.700.089,50
Em 1968	NCr\$	1.738.207,25
Em 1967		
Aumento	NCr\$	961.882,25
2) Reservas	NCr\$	975.115,54
Constituídas em 1968	NCr\$	584.211,13
Revertidas em 1967		
Aumento	NCr\$	390.904,41
3) Ativo	NCr\$	2.905.699,83
Em 1968	NCr\$	2.076.104,11
Em 1967		
Aumento	NCr\$	829.595,72
4) Sinistros	NCr\$	677.386,28
Pagos em 1968	NCr\$	488.068,27
Pagos em 1967		
Aumento	NCr\$	189.318,01

O resultado líquido do exercício totaliza NCr\$ 211.687,69 para o qual propomos a distribuição seguinte:

Fundo de Reserva Legal	NCr\$	10.584,33
Reserva de Previdência	NCr\$	21.168,76
Dividendos	NCr\$	75.000,00
Comissões Estatutárias	NCr\$	84.675,06
Fundo de Reserva Eventual	NCr\$	20.259,49
	NCr\$	211.687,69

Na oportunidade queremos aqui ressaltar, num preito de justiça, a colaboração eficiente de quantos conosco trabalham e, em especial aos Corretores de Seguros que nos dão a preferência de seus negócios, sem a qual não poderíamos alcançar o êxito obtido, o que nos leva a expressar-lhes os nossos agradecimentos sinceros.

Outrossim, externamos, igualmente, nossos agradecimentos a colaboração que nos foi prestada pela Superintendência de Seguros Privados, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, não somente através de suas sedes, como também pelas suas representações regionais, estendendo-os, ainda, à Federação das Empresas de Seguros Privados e à Associação Paraense de Seguros.

Agradecemos a confiança em nós depositada pelos Senhores Acionistas, entregando-nos a direção da Companhia de Seguros Aliança do Pará, fazendo, também, de maneira a mais expressiva, aos nossos estimados Segurados.

Ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, firmamo-nos

atenciosamente

(aa) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor-Presidente
Paulo Cordeiro de Azevedo — Diretor-Superintendente
José Nicolau Vianna da Costa — Diretor-Secretário
José Olavo Rebelo Lamarão — Diretor de Administração
Belém, 26 de fevereiro de 1969

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Imóveis	1.584.707,31	Capital	500.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios ..	74.819,93	Reserva de Correção Monetária	
Veículos	6.859,09	Bens Imóveis	1.064.299,66
	1.666.386,33	Reserva de Correção Monetária	
REALIZAVEL		Bens Móveis	37.201,65
Apólices Federais	168,48	Reserva de Previdência	52.588,22
Bco. do Brasil S/A C/ Obrig.		Fundo de Reserva Eventual	64.942,21
Tes. Nacional	76.517,83	Fundo de Reserva Legal	26.396,14
Diversos Títulos de Renda	96.456,88	Fundo de Indenização Trabalhista	
Apólices em Cobrança	197.896,24	Obgr. do Tesouro Nac. C/Cor	
Aluguéis e Juros a Receber	9.610,53	Monetária	16.826,94
Agências e Sucursais	68.785,91	Fundo para Depreciação de	
IRB C/Retenção de Reservas e		Bens Móveis	12.833,68
Fundos	190.916,09		1.779.104,59
Sociedades Congêneres	126.073,84	RESERVAS TÉCNICAS (1968)	
Contas Correntes	71.726,68	Riscos Não Expirados	477.745,25
	838.157,43	Sinistros a Liquidar	230.048,73
DISPONIVEL		Contingência	103.136,99
Caixa	30.092,96	Reserva Garantia Retrocessão ..	19.979,27
Depósitos Bancários	371.063,06	Reserva de Oscilação de Títulos	278,73
	401.156,02		831.188,97
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		EXIGIVEL	
Tesouro Nacional C/Depósito de		Imposto sobre Operações	
Títulos	200,00	Financeiras	6.625,16
Banco Comercial do Pará C/Dep.		Dividendos não Reclamados	1.806,79
de Títulos	3.575,50	77º Dividendos (1968)	75.000,00
Ações em Caução	20.000,00	Comissões Estatutárias	84.675,06
		IRB C/Movimento	19.534,26
		Contas Correntes	87.102,14
		Sociedades Congêneres	20.181,10
		Agências e Sucursais	284,80
		Bonificação aos Acionistas	196,96
			295.406,27
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Títulos Depositados Tesouro	
		Nacional	200,00
		Títulos Dep. no Banco Comercial	
		do Pará	3.575,50

Sábado, 1

DIARIO OFICIAL

Março — 1969 — 7

Sinistros Avisados	37.355,30		Diretoria C/Caução	20.000,00	
Valores em Garantia de Reservas	1.670.483,62		Sinistros a Liquidar	37.355,30	
Seguros em Vigor	810.000,00		Garantias e Reservas	1.670.483,62	
Banco C/Cobrança	174.610,12	2.716.224,74	Valores Segurados	810.000,00	2.716.224,74
			Cobrança em Bancos	174.610,32	
TOTAL GERAL	NCr\$ 5.621.924,57		TOTAL GERAL	NCr\$ 5.621.924,57	

Belém, 31 de dezembro de 1968

(aa) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor-Presidente
 Paulo Cordeiro de Azevedo — Diretor-Superintendente
 José Nicolau Vianna da Costa — Diretor-Secretário
 José Olavo Rebelo Lamarão — Diretor de Administração

(a) Rosemiro Arrais
 Técnico em Contabilidade
 D.E.C. N. 131.529
 C.R.C. (Pa.) 0824

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1968

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
DESPEAS INDUSTRIAIS		RECEITAS INDUSTRIAIS	
Prêmios Resseguros	682.139,13	Prêmios Seguros e Retrocessões	2.700.089,51
Prêmios Cancelados de Seguros	136.777,41	Comissões Resseguros	214.919,48
Comissões Seguros e Retrocessão	612.612,15	Recuperação de Sinistros	156.796,47
Sinistros Despesas Seguros e Retrocessão	677.386,28	Participação nos Resultados do IRB	994,95
Participação do IRB no Luc. das Retrocessão	46,41	do IRB	18.745,87
Despesas de Agenciamento	18.745,87	Receitas Diversas	25.025,64
Ajustamento de Reservas	22.449,33	Ajustamento de Reservas	66.327,72
Despesas Resseguros Exterior	1.012,42	Comissões Cosseguros Cedidos	14.087,08
	2.151.169,00		3.178.240,85
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS — 1968		REVERSÃO DE RESERVAS TÉCNICAS — 1967	
Sinistros a Liquidar	230.048,73	Sinistros a Liquidar	121.464,64
Riscos não Expirados	477.745,25	Riscos não Expirados	287.854,58
Reserva de Contingência	36.244,99	Reserva de Oscilação de Títulos	14,53
Reserva para Oscilação de Títulos	278,73		409.333,75
Reserva de Garantia Retrocessão	3.907,83		
	748.225,53		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		RECEITAS DE INVERSÕES	
Despesas no exercício de 1968	517.017,57	Alugueis de Imóveis	43.816,26
	517.017,57	Juros e Dividendos de Títulos	15.838,75
DESPEAS COM INVERSÃO			59.655,01
Despesas com Imóveis	6.296,14		
	6.296,14	TOTAL GERAL	NCr\$ 3.647.229,61
MOVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS			
Depreciação regulamentar			
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE	12.833,68		
Fundo de Reserva Legal	10.584,38		
Reserva de Previdência	21.168,66		
Comissões Estatutárias	84.675,06		
77.º Dividendos (1968)	75.000,00		
Fundo de Reserva Eventual	20.259,49		
	211.687,60		
TOTAL GERAL	NCr\$ 3.647.229,61		

Belém, 31 de dezembro de 1968

(a) Rosemiro Arrais
 Técnico em Contabilidade
 D.E.C. N. 131.529
 C.R.C. (Pa.) 0824

(aa) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor-Presidente
 Paulo Cordeiro de Azevedo — Diretor-Superintendente
 José Nicolau Vianna da Costa — Diretor-Secretário
 José Olavo Rebelo Lamarão — Diretor de Administração

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA, tendo examinado o Relatório da Diretoria Balanço Geral e Contas referentes ao exercício de 1968, cotejando-os com os livros e documentos da Sociedade, verificou a exatidão dos mesmos, os quais refletem a exata situação econômico-financeira da Companhia, pelo que é de parecer

que devem ser aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas, convocada para o dia 10 (dez) de março de 1969, as contas e todos os atos praticados pela sua Diretoria, inclusive o dividendo de NCr\$ 1,50 (hum cruzeiro novo e cinquenta centavos) para cada ação.

Belém, 26 de fevereiro de 1969
 (aa) SAI-VIANO RAMOS BARRETO
 HELIO COUTO DE OLIVEIRA
 FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE
 (Ext. Reg. n. 538 — Dia — 1.3.69)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(Modelo de Publicação)
BALANÇETE GERAL EM 05.02.1969

Nome do Estabelecimento: **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**
Matriz em Belém - Carta Patente n. 6.350 de 13.09.1961
Estado do Pará - Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.913.711

MATRIZ E DEPARTAMENTOS

A T I V O		P A S S I V O	
Disponível	3.227.948,19	Não Exigível	
Realizável		Capital	4.000.000,00
Empréstimos		De Domiciliados no País	4.000.000,00
A Produção	10.694.633,75	Correção Monetária do Ativo	240.887,97
Ao Comércio	6.993.788,72	Reservas e Fundos	2.366.817,43
A Atividades não Especificadas	5.082.866,81	Exigível	
A Entidades Públicas	28.680.078,21	Depósitos	
Outros Créditos		A vista e a curto prazo	6.653.699,75
Banco Central - Recolhimentos	1.165.183,96	Do Público	16.548.365,89
Cheques, Documentos e Ordens em		De Entidades Públicas	23.202.065,64
Compensação ou a Receber	2.332.112,33	A médio prazo	
Correspondentes no País	3.328.152,42	Do Público:	
Departamentos no País	27.571.065,39	- A Braço Fixo	300,00
Outras Contas	954.154,54	- Com Cor. Monetária	181.590,01
Valores e Bens			181.590,01
Títulos à Ordem do Banco Central	224.275,04	Outras Exigibilidades	
Outros Valores	299.694,62	Cheques e Documentos a Liquidar	82.481,42
Bens		Cobrança Efetuada, em Trânsito	8.155,69
Imobilizado		Ordens de Pagamento	2.255.396,34
Imóveis de uso, Reavaliação e Imó-		Correspondentes no País	2.636.985,47
veis em Construção	1.105.360,65	Departamento no País	25.521.082,78
Móveis e Utensílios e Almoarifado	1.042.358,71	Outras Contas	51.864,67
Instalação da Sociedade	5.036,47	Obigações (Especiais)	
Resultado Pendente	206.778,79	Recebimentos por conta do Tesouro	
Contas de Compensação	31.965.995,65	Nacional	1.494,13
		Redescontos e Empréstimos no Ban-	
		co Central	379.600,00
		Depósitos Obrigatórios - FGTS	77.229,82
		Obigações por Refinanciamento e	
		Repasses Oficiais	886.194,36
		Outras Contas	911.939,68
		Resultado Pendente	8.256.457,99
		Contas de Compensação	1.972.997,61
			31.965.995,65
			102.742.788,67
			NCr\$

Local e data: Belém (Pa), 05 de fevereiro de 1969

VISTO DO CONSELHO FISCAL
aa) Edmundo Moura - a) Itigível - José Ribamar Monteiro Filho - Oswaldo Sabino de Freitas

DIRETOR PRESIDENTE
aa) Filton Rubelio Arnacarú de Paula

DIRETORES
Aldo de Paiva Lisboa - Janin Barriga Aymoré

a) Raimundo Nonato dos Prazeres
Tec. Cont. Dec. - 144266 - CRC - PA 902

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. (CIFEMA)**Aviso Aos Acionistas**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição, no escritório de nossa Sociedade situada na Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1968, de conformidade com o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de 1969.

(a) **Bento José da Costa**
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 507 — Dias 26, 28.2 e 1.3.69)

FERRO TÉCNICO S. A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO

Leonel Antônio da Rocha Teixeira, na qualidade de fundador da FERRO TÉCNICO S. A., ENGENHARIA E COMÉRCIO, convoca os senhores subscritores do capital social para se reunirem no dia sete de março do corrente ano, às oito horas no prédio sito à avenida Governador José Malcher número 279 a fim de, em Assembléia deliberarem sobre a constituição da sociedade e aprovação dos estatutos sociais.

Belém 26 de fevereiro de 1969.

(a) **Eng. Leonel Antônio da Rocha Teixeira**
(Ext. Reg. n. 516 — Dias — 27, 28/2 e 1.3.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Iracema Teixeira Firmino, Elisabete Pereira Bailosa, Antônio Maria de Almeida Wanderley, Benedito Alves Evangelista Filho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24.2.1969

a) **Laércio Dias Franco,**
20. Secretário

(Ct. n. 14680 — Reg. n. 519 — Dias 27 e 28/2; 1, 4 e 5/3/69)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A.**EMBRASA****Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. (EMBRASA), para tomarem parte na reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 7 de março de 1969, em sua sede social, sita à Avenida Sônia Ferreira s/n, em Bragança, para discuti-

rem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Subscrição de ações;
- O que ocorrer.

Bragança, 25 de fevereiro de 1969.

(a) **Constâncio Nery Figueiró**
Diretor Comercial

(Ct. n. 14672 — Reg. n. 515 — Dias — 27, 28/2, e 1.3.69)

**C O N T E R P A
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A.
A V I S O**

Comunicamos aos Senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 itens A, B, e C, do do Decreto Lei n. 2627 de 26.09.1940, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social à Rua de Santo Antônio, 432 — 12º andar do Edif. "Antônio Velho", nas horas de expediente normal.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 16.00 horas do dia 26 (vinte e seis) de março de 1969, para deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- O que ocorrer.

Belém (PA), 24 de fevereiro de 1969.

(a) **Alberto Ribeiro Valle**
Diretor

(Ext. Reg. n. 506 — Dias — 26, 28.2 e 1.3.69)

GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO**Assembléia Geral Extraordinária****C O N V O C A Ç Ã O**

Convidamos os acionistas de GRAFISA — CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 de março, às 16 horas, em sua sede social à rua Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de fevereiro de 1969

a) **Diretoria**
(Ext. Reg. n. 505 — Dias — 26, 28.2 e 1.3.69)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**Assembléia Geral Ordinária Convocação**

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de março de 1969, às 17 horas no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S. A.,

sito à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1º andar — nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1968 e parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição de nova Diretoria e respectivos suplentes;
- Eleição de novo Conselho Fiscal e respectiva suplência;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer

Belém (Pará), 01 de março de 1969.

FULTON DE PAULA
Presidente em exercício

(G. Reg. n. 2.326 — Dias 1, 4 e 5-3-69)

ARPA — AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A**Assembléia Geral Ordinária Edital de Convocação**

Estão convidados os senhores acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraenses S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 30 de Abril de 1969 na sede da Sociedade localizada em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria
- Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31/12/1968
- Parecer do Conselho Fiscal
- Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Acham-se desde já a disposição dos acionistas na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Santana do Araguaia, 21 de fevereiro de 1969.

Ass.) **João Ribeiro** — Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 554 — Dias 1, 4 e 5-3-69)

ARPA — AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A**Assembléia Geral Extraordinária Edital de Convocação**

Estão convidados os senhores acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraenses S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia 10 de março de 1969 na sede da Sociedade localizada em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social
- Alterações estatutárias
- O que ocorrer

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1969.

Ass.) **João Ribeiro** — Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 555 — Dias 1, 4 e 5-3-69)

1) — Aumento do Capital Social**2) — Alterações estatutárias****3) — O que ocorrer**

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1969.

Ass.) **João Ribeiro** — Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 555 — Dias 1, 4 e 5-3-69)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**Assembléia Geral Ordinária 1a. CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 15 horas do Dia 10 de março de 1969, em nossa sede social, à Travessa Campos Sales n. 63, 130. pavimento, na cidade de Belém, para:

- apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício de 1968;
- eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1969;
- o que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1969

(a) **Antônio Nicolau Vianna da Costa**
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 544 — Dias — 1, 4 e 5.3.69)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A.**A V I S O**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1o. pavimento, nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, Lei das Sociedades por Ações.

Belém, 27 de fevereiro de 1969

(a) **João Queiroz de Figueiredo**
2o. Vice-Presidente

(Ext. Reg. 543 — Dias — 1, 4 e 5.3.69)

AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO**Carta de Autorização n. 139 INSCRIÇÃO NO C. G. C. N. 04924338****Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos senhores acionistas, que se encontra à sua disposição os documentos, que trata o artigo n. 99, da Lei 2627, letras: a), b), c), d), na sede social da Companhia, à Av. Portugal n. 323, Edifício Magalhães Ribeiro, conjunto ns. 209/211, no horário normal de expediente, das 7.00 às 13.00 horas.

Belém, (Pa.), 28 de fevereiro de 1969.

(a) **Napoleão Carneiro Brasil**
Diretor-Presidente

Fernandino Pinto
Diretor-Comercial e respondendo pelo Diretor-Técnico

(Ext. Reg. n. 557 — Dias — 1, 4 e 5/3/69).

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A. — ARPA.
Sede: — SANTANA DO ARAGUAIA
C.G.C. — 05.426.663
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: —

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, já com o parecer do Conselho Fiscal desta Sociedade. Como de costume permanece esta Diretoria, ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer informações que por ventura sejam necessárias ao perfeito esclarecimento das contas ora apresentadas.

Santana do Araguaia, 29 de Janeiro de 1969.

CARLOS RIBEIRO
Diretor Presidente

JOÃO RIBEIRO
Diretor Executivo

PEDRO RIBEIRO
Diretor Executivo

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Terras do Pará	261.360,00	Capital	626.689,00
Ranchos	5.100,00	Fundo de Reserva para Depreciação	2.067,48
Móveis e Utensílios	4.792,48		628.756,48
Instalações	1.040,00	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Veículos	5.591,16	Contas Correntes	105.040,78
Ferramentas	1.025,97	Fornecedores	1.200,00
Instrumentos	956,00	Impostos a Recolher	1.083,10
Semoventes	84.600,00	Obrigações a Pagar	1.410,00
Tratores	12.200,00		108.733,88
	376.665,61	CONTA DE COMPENSAÇÃO	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		Caução da Diretoria	
Formação de Pastos	74.097,63		300,00
Projeto Agropecuário	43.600,00		
	117.697,63		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Contas Correntes	1.675,00		
Acionistas — Capital a liberar	2.446,00		4.121,00
DISPONIVEL			
Bancos	632,00		
Caixa	1.229,08		1.861,08
PENDENTE			
Lucros e Perdas			237.145,04
CONTA DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas			300,00
	NCr\$ 737.790,36		NCr\$ 737.790,36

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Saldo anterior	68.135,89	PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RENDAS FINANCEIRAS	
DESPESAS GERAIS			
Salários, honorários, comissões transportes, e despesas gerais	173.228,60	Recuperações diversas	5.600,00
IMPOSTOS		Saldo a transportar	237.145,04
Federais, Estaduais, Municipais	55,55		
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO			
Depreciação	1.325,00		
	NCr\$ 242.745,04		NCr\$ 242.745,04

CARLOS RIBEIRO
Diretor Presidente

JOÃO RIBEIRO
Diretor Executivo

PEDRO RIBEIRO
Diretor Executivo

WALDIR TIEPPO
Téc. Contab. CRC — 48.027
SP — CRC — 41 "S" — PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da "AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A. — ARPA", no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Balanço Geral e demais contas pertencentes ao exercício encerrado em 1968, cotejando-as com os livros e documentos nos arquivos da Sociedade, encontrando tudo em perfeita ordem. Em consequência, são de parecer que tais contas sejam aprovadas pela Assembléia Geral dos senhores acionistas

Santana do Araguaia, 29 de Janeiro de 1969.

WALDIR TIEPPO

OTAVIO ZINNI

PAULO TAMANAKA

THE SYDNEY ROSS CO.
 FILIAL NO BRASIL
 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N. 33.040.171
 AUTORIZADA A FUNCIONAR NO BRASIL PELO DECRETO N. 14.242 DE
 10. DE JULHO DE 1920

Abrange:— Rio de Janeiro
 Matriz:— Belém, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre
 Filiais:—
 BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1968

A T I V O

IMOBILIZADO	
Terrenos, Edifícios, Equipamentos, Máquinas, automóveis, caminhões, móveis e utensílios	15.180.158,10
Menos: Fundo de depreciação	5.928.584,07
	9.251.574,03
DISPONIVEL	
Caixa	16.040,00
Bancos	712.109,60
	728.149,60
REALIZAVEL	
A CURTO PRAZO	
Duplicatas a receber	25.000.387,93
Menos: Provisão e reserva para contas devidas	3.741.228,05
	21.259.159,88
Mercadoria em estoque e em trânsito	16.744.928,18
Atxarifado	100.131,98
Aplicações financeiras	40,00
Outras contas	4.057.851,04
	42.162.111,08
A LONGO PRAZO	
Depósito não optantes — Lei 5107	271.910,77
Adicional do Imposto de Renda — Lei 1474/51	183.229,68
Empréstimo compulsório — Lei 4242/63	250.495,84
Empréstimo compulsório — Lei 4156	97.165,91
Fundo de indenizações trabalhistas — Lei 4357	28.848,91
Empréstimo compulsório BNDE — Lei 62	133.480,60
Empréstimo compulsório BNH — Lei 4494	636,34
Depósitos judiciais	18.536,43
	994.324,48
RESULTADOS PENDENTES	
Valores Diferidos	338.772,95
	53.474.932,14
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos descontados	449.702,82
Câmbio financiado	2.283.025,74
	2.732.728,56
	NCr\$ 56.207.660,70

P. P. THE SYDNEY ROSS CO.
 JOHN F. FISCHER
 Representante Legal

P A S S I V O

NAO EXIGIVEL	
Capital	10.789.528,00
Fração a ser capitalizada na próxima reavaliação	0,81
	10.789.528,81
Reservas e provisões	
Desconto	174.173,00
Encargos Sociais	852.909,59
Impostos	671.696,77
	1.698.779,36
Lucros e Perdas	3.997.898,10
	16.486.206,27
EXIGIVEL	
A CURTO PRAZO	
Fornecedores	1.992.462,01
Outras obrigações	
Obrigações a pagar à Matriz	29.986.536,26
Empréstimos bancários	360.000,00
Obrigações a pagar a terceiros	878.439,87
Impostos a pagar	2.780.958,77
Instituto Previdência e Empregados	442.438,40
Credores diversos	547.890,56
	34.996.263,86
	36.988.725,87
	53.474.932,14
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Títulos descontados	449.702,82
Câmbio Financiado	2.283.025,74
	2.732.728,56
	NCr\$ 56.207.660,70

ALOYSIO C. FERNANDES
 Contador CFC — N. 1.229 — GB

THE SYDNEY ROSS CO.
FILIAL DO BRASIL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N. 33.040.171-01/11
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1968

D E B I T O		C R E D I T O	
Despesas gerais e de administração	37.454.107,32	Saldo em 31 de outubro de 1967	4.460.853,75
Provisão para descontos de Caixa	40.071,00	Resultado das Operações Sociais	50.987.638,84
Impostos diversos	12.065.900,65	Juros ganhos	58.709,68
Menos: Absorvido no Custo	66.250,82	Rendas diversas	6.542,03
Depreciação do Ativo Imobilizado	1.156.418,09		
Menos: Absorvido no Custo	227.420,14		
Provisão para contas duvidosas	928.997,95		
Provisão para encargos sociais e 130. salário	921.893,17		
Menos: Absorvido no Custo	171.112,93		
Saldo em 31 de outubro de 1968	3.997.898,10		
	NCr\$ 55.513.744,30		NCr\$ 55.513.744,30

P. P. THE SYDNEY ROSS CO.
JOHN F. FISCHER
 Representante Legal

ALOYSIO C. FERNANDES
 Contador CRC — n. 1.229 — GB
 (Ext. — Reg. n. 551 — Dia 13/69)

AGRO PASTORIL VALE DO INAJÁ S. A.
Assembléa Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Estão convidados os senhores acionistas da AGRO PASTORIL VALE DO INAJÁ S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 29 de abril de 1969 na sede da Sociedade localizada em BARREIRA DO CAMPO, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Relatório da Diretoria
- 2) — Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas en-

cerrados em 31.12.1968
 3) — Parecer do Conselho Fiscal
 4) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes
 Açam-se desde já a disposição dos acionistas na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 28 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.
 Barreira do Campo, 21 de fevereiro de 1969.
 (a) **JOÃO RIBEIRO**
 Diretor-Presidente
 (Ext. Reg. n. 556 — Dias 1, 4 e 5.3.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração
DIVISÃO DO PESSOAL
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, professora nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Camilo Salgado, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
 Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
 Direito do Departamento de Administração
 (G. — Reg. n. 2188 — Dias 15, 28.2 e 15.3.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oda Godim Araújo, Professor Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada da Travessa do Burrinho, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
 Chefe da Divisão de Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
 Diretor do Departamento de Administração, em exercício

(G. Reg. n. 198 — Dias 8, 11 e 28.2.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00
 À venda no Arquivo da Imprensa

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE S. FRANCISCO DO PARÁ

— EDITAL —

De acôrdo com as instruções da Resolução n. 47/67 de 24 de agosto de 1967, do Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, Estado do Pará, através do cidadão Newton Soares de Amorim, Prefeito Constitucional do Município, torna público, para os devidos fins a relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Município, em decorrência da aplicação dos recursos oriundos da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao exercício de 1968, na forma da legislação em vigor:

Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas	
Construção do prédio da Prefeitura ..	46.950,49
Construção do Posto Médico da vila de Jambú Açú	3.152,51
Conclusão construção escola travessa "92"	2.070,00
Construção escola povoado "Carmo" ..	2.582,18
Recuperação prédio Estação	3.008,72
Recuperação prédio Comissariado Policia, Jambú Açú	250,00
Recuperação de uma ambulância	3.528,60
TOTAL	61.542,50

Inversões Financeiras

Aquisição de um terreno medindo 66 metros x 90	140,00	140,00
--	--------	--------

Material Permanente

Um mimeógrafo (manual)	268,00	
Um jogo de carimbos	119,00	
Um armário	30,00	
Dois carros de mão	80,00	497,00

Transferências de Capital

Ao Serviço Autônomo de Água	3.892,63	
Ao S.M.E.R.	8.128,48	12.021,11

TOTAL

Importa a presente relação em NCr\$ 74.200,61 (setenta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos e sessenta e um centavos).

São Francisco do Pará, 31 de dezembro de 1968.
a) Newton Soares de Amorim — Prefeito Municipal
(T. n. 14694 — Reg. n. 550 — Dia 1.3.69)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

De acôrdo com a Resolução n. 47/67, de 24 de agosto de 1967, do Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de Muana, representada pelo Sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal, torna público a relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Município, em decorrência da aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao exercício de 1968.

Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas	
Prosseguimento da construção do prédio da Prefeitura	63.732,68
Reconstrução da Praça da Bandeira	4.858,36
Reconstrução da Praça da Matriz	6.383,75
Reconstrução do Grupo Escolar de Ponta Negra	2.567,46
Reconstrução do Mercado Público da Sede	618,60
Reconstrução do Trapiche Público da Sede	1.235,00
Recuperação do alto Rio Atua	896,00
Instalação de água potável na Sede	11.057,43
Construção da Ponte do Alto Rio Anabijú	5.661,40
Reconstrução do Cemitério de São Miguel do Pracúba	1.115,00
Reconstrução do Cemitério do Rio Atua	157,50
Reconstrução do Cemitério do Rio Anabijú	187,40
Atérro de ruas de Ponta Negra	532,00
Reconstrução do Matadouro da Sede	305,00
Reconstrução da Ponte de São Miguel do Pracúba	516,00
Aquisição de 1 (um) motor MWM 10 hp — marítimo	4.000,00
Aquisição de 1 (um) casco em madeira p/ embarcação	2.500,00
Aquisição de 1 (um) cofre de ferro "Fiel" mod. 3	768,00
Aquisição de 1 (uma) máquina de escrever "Re-	

ington Rand" de 140 espaços	991,30
Aquisição de 1 (uma) bateria "Delco" 12 volts. ...	422,00
Aquisição de 1 (uma) máquina somadora "Remington"	560,00
Aquisição de 1 (um) fogão a gás "Wallig" e botijões	400,00
Aquisição de 1 (um) refrigerador "Consul" 12 pés	1.120,00
Aquisição de equipamentos para escoteiros da Sede	1.090,82
Aquisição de 1 (um) grupo estofado c/4 peças ..	200,00
TOTAL GERAL	111.873,70

a) Orlando Monteiro Braga
Prefeito Municipal

(T. n. 14690 — Reg. n. 546 — Dia 1.3.69)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Relação discriminativa dos BENS de Capital incorporados ao patrimônio do Município de Melgaço, Estado do Pará, adquiridos com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, correspondente ao exercício financeiro de 1968, de conformidade com que estabelece o § 1.º do Artigo 2.º da Resolução n. 47/67, do Tribunal de Contas da União.

Código:	Discriminação:	Valor NCr\$:
	Despesa Orçamentária:	
4.0.0.0	Despesa de Capital:	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.2	Início de Obras:	
a)	Dispendido no início da Construção de um sistema de abastecimento de água potável, na sede	4.949,00
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras:	
a)	Dispendido no prosseguimento dos serviços de construção do campo de pouso, na sede	8.998,00
b)	Dispendido no prosseguimento dos serviços de construção do trapiche público na sede	5.475,00
c)	Dispendido no término da construção do posto médico na sede	4.981,60
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos:	
a)	Dispendido na aquisição de materiais destinados a construção de um prédio para a Prefeitura	7.987,80
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos:	
a)	Dispendido na recuperação de u'a máquina datilógrafa, pertencente à Prefeitura	60,00
4.1.3.6	Embarcações	
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações:	
a)	Dispendido na aquisição de materiais para equipamentos da lancha denominada "Cidade de Melgaço"	1.880,00
4.1.4.0	Material Permanente:	
a)	Aquisição de duas bandeiras nacionais e duas paraenses	135,00
b)	Aquisição de um quadro com as dimensões 40x30 centímetros, com o retrato do Eminentíssimo ten. cel. Alacid da Silva Nunes, Prefeito Governador do Estado	150,00
c)	Aquisição de sete (7) cadeiras estofadas, para a Câmara Municipal	245,00
d)	Aquisição de cinco (5) diplomas em alto relevo	57,60
e)	Aquisição de dois (2) livros denominados "A Família Moderna"	41,00
f)	Dispendido na aquisição de móveis para a Prefeitura	100,00
	Total Geral dos Investimentos	35.139,00

Prefeitura Municipal de Melgaço, em 31 de Dezembro de 1968.

JOÃO VALENTIM DE AMORIM
— Prefeito Municipal —

(T. n. 14688 — Reg. n. 540 — Dia 1.3.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 1 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.953

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 27
Apelação Cível "ex-officio" de ABAETETUBA

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Apelada: — Benedita Rodrigues Cardoso
Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — Apelação contra sentença decisória de procedência da Ação de Anulação de Casamento proposta com fundamento nos arts. 218 e 219, inciso I, do Código Civil, e na forma do preceituado em o art. 222 do mesmo Código. Improvimento do recurso para efeito de confirmação da sentença apelada, por isso que além de ter sido dita ação regularmente ajuizada, com a documentação necessária para a sua propositura, não sofreu a mesma contestação por parte do réu, que apesar de competentemente citado, não compareceu a juízo para defender-se, tornando-se desse modo revel, o que importa dizer-se dever ser considerado verídico tudo o que foi alegado pela autora em a inicial. Trata-se na espécie dos autos de Ação de Anulação de Casamento motivada em erro essencial quanto à pessoa do outro conjugue, no caso o marido, qual seja o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, dadas as práticas criminosas por ele perpetradas dias depois de seu casamento com a apelada e que vieram servir para a revelação de seu proceder anterior, também criminoso, de vez que descobriu-se ser ele casado civilmente com mais duas mulheres, sendo que além do mais demonstrou a mesma irresponsabilidade absoluta ao ter abandonado a apelada sem qualquer recurso inda em plena fase de lua de mel.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-officio de Abaetetuba, em que são partes: como apelante — o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e como apelada — Benedita Rodrigues Cardoso, adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 48, cumpre entrar-se desde logo, na apreciação dos fundamentos da decisão apelada à luz das provas produzidas pelas partes contendoras, em cotejo com as razões de Direito e de Lei expendidas pelas mesmas, a fim de que possa ter lugar então o final pronunciamento julgador da apelação interposta.

Isto posto: Merece confirmação a respeitável sentença apelada, decisória da procedência da Ação de Anulação de Casamento, proposta com fundamento nos arts. 218 e 219, inciso I, do Código Civil, e na forma do preceituado em o art. 222 do mesmo Código, por isso que além de ter sido dita ação regularmente ajuizada, com a documentação necessária para a sua propositura, não foi a mesma contestada por parte do réu, que apesar de competentemente citado, não compareceu a juízo para defender-se, tornando-se desse modo revel, o que importa dizer-se dever ser considerado verídico tudo o que foi alegado pela autora em a inicial.

Trata-se na espécie dos autos de Ação de Anulação de Casamento motivada em erro essencial quanto à pessoa do outro conjugue, no caso o marido, qual seja o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, dadas as práticas criminosas por ele perpetradas dias depois do seu casamento com a apelada

e que vieram a servir para a revelação de seu proceder anterior, também criminoso, de vez que descobriu ser ele casado civilmente com mais duas mulheres; sendo que além do mais demonstrou a mesma irresponsabilidade absoluta ao ter abandonado a apelada sem qualquer recurso ainda em plena fase de lua de mel.

São exuberantes as provas que se enfeixam no bôjo destes autos acerca do passado escabroso e mesmo criminoso do acionado, Hercílio de Figueiredo Cardoso, pois que basta considerar-se que só na prática criminosa de bigamia ele já incorreu três vezes, como estão a atestar as cartas constantes de fls. 16 a 21 e 27 e que tem a corroborá-las a certidão de fls. 29, pelas quais se prova anteriormente a este seu terceiro casamento com a apelada Benedita Rodrigues Cardoso, ele já havia contraído em Bragança, neste Estado do Pará, matrimônio civil com uma cidadã de nome Rosilda, com quem houvera dois filhos, o mais velho dos quais contava já 6 para sete anos de idade, enquanto que posteriormente aquêle casamento já dois outros ele contraíra, sendo um com Maria Risoleta Cruz Cardoso, em Barbalha, no Estado do Ceará, e o outro com uma cidadã de Recife, no Estado de Pernambuco.

Suceda que desses casamentos criminosos do réu, bem como de outras práticas criminosas a ele atribuídas, somente após o rapto e o furto por ele cometidos ultimamente em Castanhal, é que viera a apelada a ter conhecimento, de vez que até então ignorava ela todos esses fatos definidores da má reputação e mau caráter daquêle que iludidamente aceitara para seu esposo.

Como se vê, com essa série de defeitos repugnantes que contaminam a personalidade do réu, de modo a torná-lo um elemento desprezível e repudiado em todo e qualquer meio social, não era mais possível a vida em comum da autora, como conjugue enganada com ele, que passara assim a ser o conjugue culpado, repulsivo e irrecuperável, tanto que até ao presente se encontra foragido, em lugar incerto e não sabido.

Nestas condições, mui acertada foi a decisão apelada, decretatória da dissolução da sociedade conjugal de Benedita Rodrigues Cardoso, ora apelada, e Hercílio de Figueiredo Cardoso, como consequência do julgamento da procedência da Ação Ordinária de Anulação de Casamento que aquela movera contra esta, com as demais cominações legais impostas ao mesmo; motivo por que é de negar-se provimento à apelação havida contra dita sentença e dêsse modo confirmá-la tal como nela se contém é declara.

À vista do exposto: ACORDAM os srs. Juizes componentes da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação interposta, para confirmarem, como de fato confirmam, em todos os seus termos, a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente as provas dos autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 26 novembro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarça, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1969.
Amazonina Silva
Oficial Administrativa

ACÓRDÃO N. 28

Agravo em Mesa da Capital
Agravante: — Nogueira & Santos

Agravado: — O despacho do relator que indeferiu o pedido de desistência da ação já sentenciada e em grau de apelação, que a ora agravante e também apelante move contra Alzira Cordeiro Nunes, a apelada.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

Ementa: — Preliminarmente.

É de se conhecer como de Agravo em Mesa, o Agravo de Petição interposto contra o despacho indeferidor do pedido de desistência da ação já sentenciada e em grau de apelação, por admitir-se não ter havido má fé e nem erro grosseiro da parte do interponente, de conformidade com o permitido pelo art. 810 do Código de Processo Civil.

No que concerne ao mérito, entretanto, é de se negar provimento ao Agravo, para o fim de indeferir-lo, por isso que as alegações da agravante em nada abalaram os fundamentos jurídicos e legais do despacho agravado, mesmo porque dentro do rigor da técnica jurídica processual não é possível e nem concebível admitir-se desistência de uma ação já sentenciada e em grau de recurso de Apelação, mormente contra a oposição manifestada de modo expresso, positivo e inequívoco pela parte contrária, no caso a ré, face aos naturais e indiscutíveis prejuízos que lhe poderiam resultar do deferimento, contra a sua vontade, dessa medida extintiva da ação; de vez que, como mui acertadamente argumenta o proficiente patrono da ré e apelada, em certa passagem de seu arrazoado de fls. 80, "a sentença prolatada em ação renovatória tem natureza constitutiva, dela resultando direitos e deveres tanto para o autor quanto para o réu, de modo que a desistência do autor não poderia, jamais vulnerar os direitos do réu que dela resultassem como, no caso dos autos, resultaram".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mesa da Capital, em que são partes: como agravante — a firma Nogueira & Santos, já identificada nestes autos; e como agravado o despacho do relator, desembargador Oswaldo de Brito Farias, que indeferiu o pedido de desistência da Ação Renovatória de Contrato de Locação, já

sentenciada e em grau de apelação, que a ora agravante e também apelante move contra Alzira Cordeiro Nunes, a apelada, já também identificada nestes autos, verifica-se, pelo que consta de tal despacho figurante de fls. 84 e 85, que o pedido de desistência em apelação, formulado em princípio, perante o Juiz de primeira instância, prolator da sentença decisória do mérito da referida ação e já depois da apelação havida contra a dita sentença, foi nesta Instância, perante o Relator que este subscreve, renovado, pois que o meritíssimo Juiz da 1.ª Instância nada decidiu a respeito, mas apenas o encaminhou a esta Egrégia Corte, conjuntamente com a Apelação devidamente processada, para os fins de direito, isto após ter mandado ouvir a parte contrária, a apelada — Alzira Cordeiro Nunes, acerca do pedido, a qual ouvida também nesta Superior Instância, assim como já o fizera em 1.ª Instância, expressou a sua oposição formal ao pedido, como edital a atestar os seus arrazoados de fls. 80 e 64 a 65.

Assim sendo, coube ao relator que este subscreve, após inteirar-se dos elementos de prova que se enfeixam no bojo destes autos, com referência ao discutido pedido de desistência submetido a sua apreciação e julgamento, decidir da forma por que o fez, através do despacho de fls. 84 a 85, que concluiu pelo indeferimento do pedido, de cujo despacho, por não haver concordado com o seu pronunciamento decisório, veio a desistente a agravar de petição, com base no Art. 846, do Código de Processo Civil, recurso esse que foi recebido como de Agravo em Mesa, de conformidade com o permitido pelo Art. 810 do dito Código, por admitir-se não ter havido má fé e nem erro grosseiro da parte do interponente, segundo elucida o despacho de fls. 95, que o mandou afinal a julgamento, nos termos do disposto no art. 165, do Regimento Interno deste Egregio Tribunal.

Isto posto:

Preliminarmente: É de conhecer-se como de Agravo em Mesa, o Agravo de Petição interposto contra o despacho indeferidor do pedido de desistência da Ação Renovatória de Contrato de Locação, de que trata o presente processo, já sentenciado e em grau de Apelação para esta Colenda Superior Instância, por admitir-se não ter havido má fé e nem erro grosseiro da parte interponente, de conformidade com o permitido pelo art. 810 do Código de Processo Civil, pois que como esclarece o preceituado em os

arts 163 e 164 do Regimento Interno desta Veneranda Corte de Justiça. o recurso cabível contra as decisões ou despachos dos Relatores nos feitos de competência das Câmaras, quer em matéria civil, quer em matéria penal, é o de Agravo em Mesa.

No que concerne ao mérito, entretanto, é de negar-se provimento a Agravo, para o fim de indeferir-lo, por isso que as alegações da agravante em nada abalaram os fundamentos jurídicos e legais do despacho agravado, mesmo porque dentro do rigor da técnica jurídica processual não é possível e nem concebível admitir-se desistência de uma ação já sentenciada e em grau de recurso de Apelação, mormente contra a oposição manifestada de modo expresso, positivo e inequívoco pela parte contrária, no caso a ré, face aos naturais e indiscutíveis prejuízos que lhe poderiam resultar do deferimento, contra a sua vontade, dessa medida extintiva da ação, de vez que, como mui respeitosamente argumenta o proficiente patrono da ré e apelada, em certa passagem de seu arrazoado de fls. 80, "a sentença prolatada em ação renovatória tem natureza constitutiva, dela resultando direitos e deveres tanto para o autor quanto para o réu, de modo que a desistência do autor não poderia, jamais, vulnerar os direitos do réu que dela resultassem, como, no caso dos autos, resultaram".

Por outro lado, cumpre considerar-se que depois de sentenciado o feito não se pode mais cogitar de cognição do pedido uma vez que este já foi ultrapassado pela prolação da sentença, que dele conheceu para decidir da sua procedência ou não, o que importa dizer-se da procedência ou não da ação, que não pode mais, portanto, ser objeto de desistência; mesmo porque o que prevalece agora é a sentença decisória de seu mérito, contra a qual poderia então haver ou não recurso e deste, sim, vir pois a parte a desistir, ou por se haver afinal conformado com a decisão prolatada, ou em virtude de acórdão negociado com a parte ex-adversa.

A regra supra anunciada enquadra-se perfeitamente no sentido do dispositivo do art. 181 do Código de Processo Civil e do § único desse mesmo artigo, que mesmo no caso da hipótese da permitida rejeição da recusa do réu, condiciona essa rejeição ao fato da desistência não resultar prejuízo para este, como se pode ver de seus respectivos textos, que para melhor elucidação vão abaixo transcritos:

"Art. 181 — Apresentada a

contestação, o autor não poderá sem consentimento do réu, alterar o pedido, ou sua causa, nem desistir da ação.

§ Único — A recusa do réu seja rejeitada, se da desistência não lhe resultar prejuízo".

Vale reproduzir-se aqui o ensinamento do mérito processualista James Goldschmidt citado pelo abalizado patrono darem em o seu arrazoado de fls. 64 a 65 verso segundo o qual "a desistência da ação pode realizar-se sempre, com o consentimento do demandado, e somente até o momento do debate sobre a questão principal." (Direcho Processual Civil, pág. 377)

A agravante, na sustentação de seu recurso de fls. 87 a 94, não fez mais do que repetir com mais amplitude os argumentos já expendidos em o seu arrazoado de fls. 67 a 72, sem que contudo conseguisse abalar os fundamentos jurídicos e legais do despacho recorrido, como já foi dito acima.

As citações que faz ele como expressivas do que diz ser a Doutrina dominante, bem assim os dois julgados isolados sobre casos diferentes um do outro, por ele graciosamente declarados constituirem jurisprudência firmada nos Tribunais do País a respeito do assunto em debate, não o aproveitam nas suas conclusões, de vez que, quer estas, quer aquelas, não expressam em absoluto o que ele temeraria e enfaticamente afirmou, isto é, que a desistência da ação pode ser feita em qualquer fase do processo, até mesmo depois de sentenciado o feito e consequentemente decidido o mérito da ação.

De forma alguma a Doutrina e a Jurisprudência poderiam sufragar ponto de vista jurídico tão absurdo, expressivo de verdadeira aberração jurídica processual.

Jurisprudência, diz Pedro Nunes, em o seu "Dicionário de Tecnologia Jurídica" vol. II, da pág. 119, "é o conjunto de decisões uniformes de um ou vários Tribunais sobre o mesmo caso, ou dada matéria. O mesmo que 'ius fori'".

E para demonstrar que a Jurisprudência não segue em absoluto o ponto de vista jurídico defendido pela agravante, vão abaixo transcritos alguns arestos dos Tribunais do País, expressivos da sustentação da tese jurídica completamente oposta ao modo de pensar jurídico do mesmo agravante.

El-os:

"4.602 — Contestação a ação, não há desistência possível sem concordância da parte (Ac. unân da 2ª. Turma do S.T.F. de

20—XI—1946, no agr. n. 13.035, rel. Min. Goulart de Oliveira, in Ap. do D. J. de 15—X—1947, pág. 4.053, Revista Forense, vol. 112, pág. 122; Rev. dos Tribunais, vol. 180, pág. 879, citados por Alexandre de Paula, em "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", vol. 3, à pág. 1.313).

"Saneado o processo e fixado por arbitramento o aluguel do contrato a renovar, não pode o autor locatário desistir da ação. Isso acarretaria ao locador prejuízos consideráveis, uma vez que cairia aquele no regime da legislação comum do inquilinato".

"(Ac. da 4a. Câmara do T. J. de São Paulo, de 29—XI—48, no agr. n. 40.487, rel. des. Cunha Cintra, in Rev. dos Trib., vol. 178, pág. 344).

"Contestada a ação, não mais dela pode desistir o autor, sem o consentimento do réu." (Revista Forense", vol. 174, pág. 216).

Como se vê, pelo que expressam os arestos acima transcritos, os pronunciamentos da Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País têm sido sempre no sentido de que depois de contestada a ação, não há desistência

possível sem a concordância do réu, e mais que só se pode cogitar da mesma até o momento do encerramento do debate sobre a questão principal, expressiva de seu mérito, o que importa dizer-se, portanto, antes da prolação da sentença julgadora da sua procedência ou não, por isso que depois de sentenciado o feito, o que pode haver é a desistência do recurso cabível contra a respectiva sentença que o decidira que não da ação.

A visto do exposto: **ACORDAM** os srs. Juizes competentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, conhecido como de Agravo em Mesa o Agravo de petição interposto, negar provimento ao mesmo, para confirmarem, em todos os seus termos, o despacho agravado, por seus próprios fundamentos que são jurídicos e legais.

Custas na forma da lei Belém, 4 de junho de 1968. (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 2.110)

n. 525) — Industrias Gráficas Nacional Ltda. (Proc. n. 773) — R. B. Lobato (Proc. n. 903) — Olavo Alvares de Oliveira) (Proc. n. 1050) e Star Filmes Limitada (Proc. n. 1158):

Despacho: A avaliação. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 469

Autor: Companhia Internacional de Seguros (adv. Cécil Meira)

Réu: SUDAM (Rodobrás) (adv. Roberto de Freitas Araújo)

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1199

Impetrante: Companhia Textil de Castanhal (adv. Edilson M. Barroso)

Impetrada: A Diretoria da Companhia das Docas do Pará

Despacho: Vista à Agravada para contra — Arrazoar no prazo de 48 horas. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

HABEAS CORPUS

Processo n. 1585

Impetrante: Dr. Antonio Freitas Leite em favor de Edirailton Ferreira de Moraes ou Edirailton Justino Ferreira e Francisco Justino Ferreira

Impetrado: O Ilmo. Sr. Del. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho: Certifique a Secretaria se da sentença de fls. 17/18 foi intimado o doutor Procurador da República conforme nela nada está determinado.

Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Processo n. 1477

Autora: SUDAM (adv. Lúcio V. Amaral)

Réu: SABIM-S.A. — Brasileira de Indústria Madeireira

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 49—V. Ofício se. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1622

Justificante: Waltino Conceição dos Santos (adv. Christina Dourado)

Justificado: INPS

Despacho: I — Notifique-se o INPS, dando-se também ciência ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República.

II — Designo a audiência do dia 17 de março próximo, às 10 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente da convocação.

III — Intime-se.

Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO

Processo n. 1560

Autor: INPS (adv. Carlos Mendonça)

Réu: Joaquim Rodrigues Martins

Despacho: Sobre a contestação diga o A. no prazo de três dias, devendo juntar o original do contrato a que se referem as cópias de fls. 9/11.

Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 229

Requerente: The London Assurance (adv. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Requerido: Rabello & Cia. (adv. Octávio Meira)

Despacho: I — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares.

II — Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 10 dias.

Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO ORDINÁRIA

ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Processo n. 714

Autor: Homero Taveira Lobato (adv. Paulo de Tarso Klautau)

Ré: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Despacho: Reiterem-se os termos — do Ofício de fls. 16. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 883

Autor: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (adv. Orlando Fonseca)

Réus: João Gualberto Macedo de Amorim e Lucídio Anibal

Despacho: Tome-se por termo o compromisso do perito indicado a fls. 18.

Intime-se. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo n. 112

Autor: SUDAM (adv. Lúcio V. Amaral)

Ré: Construtora Gualo S.A. e Freire Rocha Engenharia S.A. (adv. Ferdinando Sirotheau Corrêa)

Despacho: Verifico não constarem dos autos as respostas aos quesitos da A. por parte do perito Afonso Joaquim Ledo Corrêa.

A Secretaria, para informar o que se oferecer a respeito.

Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 34 Expediente do dia 25.02.69.

No Of. Circ. n. 5/69—DEPADA, do Delegado da SUNAB:

Despacho: Arquite-se. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Peixoto Gonçalves (A.E. movida pela União Federal proc. 1.611) (adv. Armando Pinheiro) nomeando bens à penhora:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravantes: Vidros Industriais do Pará S.A. (adv. Paulo de Tarso Klautau)

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (adv. Julio de Alencar) (E.F. contra Rodofranc Limitada) requerendo mandar lavrar o auto de penhora:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Lúcia Dias Cruz) — locação — solicitando o levantamento do montante depositado:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Processo n. 1013

Executados: Emilio dos Santos Saldanha & Cia.

Despacho: A avaliação. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo — Orlando Fonseca e Arthur Q. Ferreira)

Executados: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos (Proc.

AUTOS CIVEIS DE RESTAURAÇÃO DE REAJUSTAMENTO

Processo n. 356

Requerente: O Banco do Brasil S.A. (adv. Clóvis Malcher)

Requerida: Catarina Magno de Miranda (adv. Cécil Meira)

Despacho: Compra-se o V. Acórdão. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 14/69 de 11.2.69, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Pará:

Despacho: Arquite-se. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 04/69—JFA, do Juiz Federal do Amapá devolvendo Carta Precatória:

Despacho: I — Despacho nos autos.

II — Arquite-se.

Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA n. 173 Deprecante: Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz

Deprecado: Juiz Silvério Luiz Nery Cabral

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL.

Processo n. 1039

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Organização Paranaense de Super Mercados Ltda. — OPSUM

Despacho: A avaliação. Belém, 25.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2.559)

Garcia e Zolina Paes Viana, é filho de Gumercindo Garcia e Cecília Cunha Garcia, ela filha de Etelvino Viana Teles e Clara Paes Viana, solt.; Oscar Mescouto de Miranda e Raquel Matias de Araújo, é filho de Benedito Pereira Miranda e Maria Mescouto Miranda, ela filha de Rui Guanabara de Araújo e Odete Batista de Araújo, solt.; Orlando Barnabé da Silva Costa e Maria da Graça Costa, é filho de Lourival Barrada da Costa e Maria Madalena da Silva, ela filha de Casemiro Rodrigues da Silva e Maria de Lourdes Costa, solt.; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14691 — Reg. n. 547 — Dia 1.3.69)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital

Belém, 26 de fevereiro de 1969

EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, acumulando o exercício da 1a. Vara e Presidente do Tribunal do Júri, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos interessados que hoje, às dez (10) horas, na sala do Tribunal do Júri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que tem de servir nos trabalhos da 1a. Reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 20 de março, às oito (8) horas da manhã, que são os seguintes:

- 1 — Angelina Maués de Serra Freire
- 2 — Claudete de Sousa Reis
- 3 — Carlos Adalberto Chady
- 4 — Carlos de Sena Mendes
- 5 — Ennio Magalhães Câmara
- 6 — Eneida do Espírito Santo Moraes
- 7 — Frederico Sampaio Fortuna
- 8 — Emídio Pereira da Silva
- 9 — Guiomarina Sousa Franco
- 10 — Higinio Fernandes Gomes
- 11 — Maria Olívia de Magalhães Farias
- 12 — Maria Antonieta Gonçalves Dias
- 13 — Maria Gabriela R. de Oliveira
- 14 — Maria do Socorro Corrêa
- 15 — Maria Engracia Corrêa Brandão

16 — Orlando Jorge Rabelo Pereira

17 — Pedro Hugo Cardoso

18 — Pojuacan Carrera Palmeira

19 — Rocy Campos Moreira de Castro

20 — Roque Pires Macatrão

21 — Vitor dos Santos Maia

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este será afixado em original no lugar de costume e publicado no "Diário Oficial do Estado", a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos trabalhos referidos sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen de Peluso Mattos, escritora secretária o subcrevi.

O Juiz:

Calistrato Alves de Mattos — de Direito da 4a. Vara Penal, acumulando o exercício da 1a. Vara e Presidente do Tribunal do Júri.

(G. Reg. n. 2133)

Juízo de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital

Belém, 20 de fevereiro de 1969

EDITAL

O Dr. Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, desta Comarca da Capital, respondendo pelo expediente da 2a. Vara Penal, do Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, através da 6a. Promotoria Pública da Capital, foi denunciado Manoel Rodrigues da Silva, vulgo "Dó", paraense, solteiro, sem profissão, com 27 anos de idade, filho de Crispim Furtado da Silva e de Eremita Rodrigues da Silva, residente na Vila Bom Jardim, n. 47, bairro da Estrada Nova, não tendo sido encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça a este Juízo em o dia 10 de março próximo, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, no processo-crime em que é acusado pelo crime previsto no artigo 214 do Código Penal Brasileiro, se não o fizer, sob pena de REVELIA. O que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Francisco de Albuquerque Maranhão, Escrivão da 2a. Vara Penal.

Artur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca da Capital, do Estado do Pará, Brasil, res. p. exp. da 2a. Vara Penal.

(G. Reg. n. 2083)

EDITAIS JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar Jonas Lopes Pamplona e Maria de Lourdes Souza Lisboa, é filho de Lucindo Matos Pamplona e Julita Lopes Pamplona, ela filha de Pedro de Souza Lisboa e Maria de Souza Lisboa, solt.; Antônio Santana da Mata e Antonieta Miranda Marques, é filho de Dulcídio Santa de Mata e Maria Lopes de Santana, ela filha de Vicente Aguiar Marques e de Raimunda Miranda Marques, solt.; Mário Argolo e Maria Guilhermina de Tomaz Relvas, é filho de Floriano Argolo e de Maria Honória Argolo, ela filha de Manólio de Oliveira Relvas e de Lídia Tomás Relvas, solt.; Raimundo do Espírito Santo Moraes Lobato e Eliete Alves da Silva, é filho de Raimundo Afonso Lobato e Inez Moraes Lobato, ela filha de Manoel Alves da Silva e Neuza Oliveira Ribeiro, solt.; José Ferreira Ramos e Maria Lúcia Faria de Figueiredo, é filho de João Bezerra Ramos e Anna Ferreira Ramos, ela filha de José da Silva Figueiredo e de Silvia Rosa Faria de Figueiredo, solt. Gumercindo Souza da Rocha e Maria Luíza Marinho de Melo, é filho de Mário Pimentel Rosa e Eleotéria Clotilde da Rosa, ela filha de Pedro Damiano de Melo e Leocécia Marinho de Melo, solt.; José Alves Monteiro e Maria Luíza Góes da Costa, é filho de Alexandre Pereira Monteiro e Maria Alves Monteiro, ela filha de Luiz Azarias da Costa e de Dulcinéia Pereira Góes da Costa, solt.; Roberto da Silva Lobo e Irene de Araújo Rodrigues, é filho de Renato Siqueira Lobo e Corina da Silva Lobo, ela filha de Penedo Galdino

no Rodrigues é de Marvina de Araújo Rodrigues, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14692 — Reg. n.

548 — Dia 1.3.69)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Leônicio Moreira e Wilma Charreta, é filho de Israel Moreira da Silva e Antonia Camelo da Silva, ela filha de Antônio Charreta e de Luíza Campanelli, solteiros; Joaquim Ribeiro Moreno Viana e Maria Teixeira Rosa, é filho de Domingos Viana Moreno e Francisca Maria Ribeiro, ela filha de Benedito Rosa e de Luíza Lourenço Teixeira Rosa, solt.; Carlos Albuquerque Tavares e Maria Santa Brígida da Costa, é filho de Ricardo de Jesus Tavares e Cristina Albuquerque Tavares, ela filha de Sebastião João da Costa e Maria Santa Brígida da Costa, solt.; Manoel Cardoso da Silva e Maria de Fátima Silva, é filho de Argemiro Cardoso da Silva e Hilda Miranda da Silva, ela filha de Amélia da Silva, solt.; Hélio de Moraes Machado e Deuzarina Moreira de Souza, é filho de Irineu de Castro Machado e Maria Moraes Machado, ela filha de Manoel Ferreira de Souza e Maria de Lourdes Moreira, solt.; Bernardo Cunha

Juízo de Direito da 2a. Pretoria Criminal da Capital Vara Penal

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azevias, 2a. Pretora Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, Manoel Luiz da Mota, brasileiro, solteiro, com 48 anos de idade, vigilante noturno da Agência "Enegete", como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 do mês de março, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se. Belém, 24 de fevereiro de 1969. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azevias**
2a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 2113)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azevias, 2a. Pretora Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado, Raimundo Costa, brasileiro, solteiro, com 46 anos de idade, vigilante noturno, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Silva Castro n. 33, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 do mês de março, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se. Belém, 24 de fevereiro de 1969. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azevias**
2a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 2114)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azevias, 2a. Pretora Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, Celi da Mendes, goiana, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à travessa Monte Alegre (Vila Bom Jar-

dim n. 2) bairro do Jurunas, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 do mês de março, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se. Belém, 24 de fevereiro de 1969. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azevias**
2a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 2115)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azevias, 2a. Pretora Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado, Almiro Assunção Reis, brasileiro, solteiro, torneiro, com 24 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Guajará n. 39, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 24 do mês de março, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se. Belém, 24 de fevereiro de 1969. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azevias**
2a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 2116)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes B. M. Serra & Cia. — Lô Marival Leal Monteiro e José Maria Nascimento, assistidos de seu advogado Ary Jansen Branco e Apelado: Rosomiro Clodoaldo Batista Torres de Castro, assistido de seu advogado Carlos Zoghbi, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de fevereiro de 1969.

(a) **LUIS FARIA**
Secretário
(G. Reg. n. 2109)

Na Banca de Revistas ao lado do Forum vendemos o DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1a. PRETORIA CRIMINAL

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Nagib Pacheco, paraense, solteiro, motorista, com 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Barão de Igerapé Miri, n. 612, como incurso nas penas do artigo 121 §§ 3o. e 4o. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 19 de março próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1969

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2117)

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo 2o. Promotor Público, foi denunciado Manoel Francisco da Rocha e Silva, paraense, solteiro, peixeiro, com 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Padre Eutíquio, Passagem Maria n. 37, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 18 de março próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1969

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2118)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00